PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – PV

PROJETO DE LEI Nº. /2021, DE ABRIL

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas Escolas da Rede Pública Municipal do Ensino Básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As escolas municipais de Santarém contarão com serviços de profissionais psicólogos e assistentes sociais, visando constituir de forma multidisciplinar, melhoria da qualidade no processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2° - O serviço descrito no "*caput*" do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Art 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais podera contribuir de acordo com o projeto politico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, para as seguintes finalidades:

I- **garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;**

II- **garantia das condições de pleno desemvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídeos para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da psicologia e do serviço social;**

III- **orientação a comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;**

IV- **promoção de ações que impliquem o combate de discriminção social, racial, sexual, cultural religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;**

V- **formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;**

VI- incentivo a organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras formas de participação social;

VII- divulgação do estatuto da criança e do adolescente, da legislação social em vigor das politicaspúblicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania, dos educandos e da comunidade escolar;

VIII- promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta politico-pedágogica e no ambiente escolar.

Artigo 3º - A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do município.

§ 1º - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art 4 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora - PV

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – PV

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço, tem a finalidade precipua de suplementar a Lei Federal 13.935/2019.

A Psicologia e o Serviço social dispõem de conhecimentos importantes para a atuação nas escolas e suas relações, na promoção do respeito e da diversidade e no enfrentamento da violência e evasão escolar, contribuindo para a evolução da saúde mental da sociedade como um todo. O ConselhoFederal de Psicologia (CFP) deliberou a regulamentação da Lei Federal 13.935, de 2019. A norma já se encontra em vigor e delibera sobre a disponibilidade de estados e municípios a contratar prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Senhora e Senhores Vereadores, diante da questão social do desemprego, discriminação, *bullying*, fome, pobreza, dentre outras desigualdades que culminam em violações de direitos, é que vigora a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, onde estabelece a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Assim, a inclusão do assistente social e do psicólogo no ambiente escolar deve atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, Além disso, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A partir da publicação da lei, o município deve promover novas ações que mostrem a importância e a urgência da inserção desses profissionais na educação básica, dando destaque para às contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento aos desafios do cotidiano escolar em uma sociedade marcada profundamente pela

desigualdade. Portanto, o principal objetivo da nossa proposta é atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de Abril de 2021.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora - PV